



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93

Assunto: Autuação e Fatura Executadas e Contratos
parcialmente de entrega em F.G.T.S. no período
de 1984 a 1992.

Ante Projeto de Lei n.º 27/93

Projeto de Lei n.º 29/93

07/10/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO DE LEI~~ PROJETO DE LEI Nº ²⁹ 27/93.

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 07/10/93
[Assinatura]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA E EU SÂNCIONO A SEGUINTE

L E I : MERECIMENTO DE PROVEDOR

2 a D
Em 07

COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 07/10/93
[Assinatura]
PRESIDENTE

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FOGOS DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO -FGTS- PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

1ª DISCUSSÃO
Em 07/10/93
[Assinatura]
PRESIDENTE

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São João da Barra, contratar com a Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 08.93 (D.O.U. 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente nesta data a CR\$ 139.030.223,74 (cento e trinta e nove milhões, trinta mil, duzentos e vinte e sete mil e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente ao período de 01/67 a 12/92.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 29/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ARTº 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de São João da Barra, com a Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto Nº 894, de 16.08.93 (D.O.U. 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, em montante nesta data a CR\$.139.030.223,74 (Cento e trinta e nove mil, duzentos e vinte e três cruzeiros reais e setenta e sete centavos), referente ao período de 01/67 a 12/92.

ARTº 2º) - Para amortização dos empréstimos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

ARTº 3º) - O Poder Executivo consignará em dotações orçamentárias anuais e plurianuais do Município, as dotações suficientes para o pagamento do débito objeto do parcelamento.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 29/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE
GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS -
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ARTº 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a
em nome do Município de São João da Barra, contratar através da
Banco Econômica Federal, na forma do Decreto Nº 894, de 16.08.93
(U. 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, e
até nesta data a CR\$.139.030.223,74 (Cento e trinta e nove
mil, duzentos e vinte e três cruzeiros reais e setenta e
dois centavos), referente ao período de 01/67 a 12/92.

ARTº 2º) - Para amortização do principal dos empréstimos
necessários, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três
por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios
- FPM -, até a liquidação total dos débitos existentes.

ARTº 3º) - O Poder Executivo consignará em dotações orçamentárias
anual e plurianual do Município, as dotações suficientes para o pagamento do débito objeto do parcelamento.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 27/10/1993

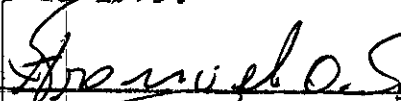
PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº


Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar através da Caixa Econômica Federal o parcelamento da dívida com F.G.T.S.. Trata-se de uma medida que se faz necessária, para que o Município não sofra sanções e cortes de verbas por parte do Governo Federal.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1993.


Manoel Elias Junior


Francisco A. S.

APROVADO

Em 27/10/1993

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 27


Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 27/93.

~~A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 07/10/93
PRESIDENTE~~

~~A COMISSÃO
Finanças e Documentos
Em 07/10/93
VICE-PRESIDENTE~~

São João da Barra, 06 de outubro de 1993
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BARRA

PROTOCOLO

Nº 07/93 Fis. 002

Livro 001 Data 06/10/93

[Signature]
Func. Encarregado

SENHOR PRESIDENTE:

Venho me dirigir a esta Casa Legislativa para apresentar o ANTEPROJETO DE LEI em anexo, para a depreciação e conseqüente aprovação.

O objeto da presente, e a regularização desta Prefeitura junto a C.E.F. - Caixa Econômica Federal face a existência de débito do Município para com o F.G. S.

O parcelamento do débito, é necessário para que o Município não venha a sofrer sanções e cortes verbas da União.

Contando com a seriedade e a dedicação dos Senhores Vereadores, para com os problemas de nossa municipalidade, espero a aprovação da matéria.